



Parecer aprovado pelo Plenário em
sua 392 Reunião Ordinária
incluído em Ata. COREN/SE 29 05 2015

PARECER TÉCNICO COREN/SE Nº 024/2015

Daniel Ramos Coutinho
CONSELHEIRO - SECRETÁRIO

Assunto: Dimensionamento de pessoal de enfermagem em unidade de Pronto Socorro

1. Do fato:

Enfermeira que atua em um Pronto Socorro solicita parecer sobre o quantitativo de pacientes que os profissionais de enfermagem podem assumir no Pronto Socorro.

2. Fundamentação e Análise:

Não existe legislação que determine o número de pacientes que o profissional de enfermagem deverá assumir por plantão, com exceção de algumas especialidades, como Serviços de Diálise, Unidade de Terapia Intensiva, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Hospitais Psiquiátricos. Para as demais unidades, dever-se-á realizar o dimensionamento de pessoal de enfermagem, que visa prover, em quantidade e qualidade, profissionais para execução de cuidados de forma segura aos usuários dos serviços, bem como aos próprios trabalhadores, levando-se em consideração as peculiaridades de cada serviço¹.

Existem várias escalas que são utilizadas para a realização do dimensionamento de pessoal, mas todas necessitam implementar um sistema de classificação do paciente (SCP). O SCP pode ser definido como:

"... uma forma de determinar o grau de dependência de um paciente em relação a equipe de enfermagem, objetivando estabelecer o tempo despendido no cuidado direto e indireto, bem como o qualitativo do pessoal para atender as necessidades bio-psico-socio-espirituais do paciente"² (p.14).

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) definiu, por meio da Resolução COFEN nº 293/2004³, parâmetros para realização do cálculo de



profissionais de enfermagem, nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados.

Para o cálculo em unidades de Pronto Socorro, deve-se utilizar como metodologia o descrito no item II, do anexo II, da Resolução COFEN nº 293/2004³:

" II) - Unidades Assistenciais Especiais

1 - Unidade Assistencial Especial (EU): locais onde são desenvolvidas atividades por profissionais de saúde, em regime ambulatorial, ou para atendimento de demanda ou produção de serviços, com ou sem auxílio de equipamentos de alta tecnologia.

2 - Sítio Funcional (SF): é a unidade de medida que tem um significado tridimensional para o trabalho de enfermagem. Ele considera a(s) atividade(s) desenvolvida(s), a área operacional ou local da atividade e o período de trabalho, obtida da distribuição no decurso de uma semana padrão (espelho semanal padrão).

...

Os demais itens do anexo citado, juntamente com as informações contidas no anexo IV de referida Resolução, descrevem como realizar o cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem, por meio da utilização de sítios funcionais.

Faz-se necessário que o enfermeiro conheça a dinâmica da unidade no que tange tanto aspectos físicos como os relacionados à demanda e complexidade da assistência prestada pelos profissionais de enfermagem, nas diversas salas de atuação.

3. Da conclusão

Os cálculos para dimensionamento de pessoal de enfermagem em unidade de emergência ou pronto socorro devem ser realizados por enfermeiros, baseados na Resolução COFEN nº 293/2004³, que fixa e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados.

Apesar da Resolução COFEN nº 293/2004 utilizar um tipo de sistema de classificação de pacientes, destaca-se que ela poderá ser substituída por outra validada cientificamente.

Vale salientar que o enfermeiro para aplicar o sistema de classificação de pacientes, há necessidade de aplicação efetiva do processo de enfermagem, previsto na Resolução COFEN nº 358/2009.

É o parecer, SMJ.

Aracaju/SE, 05 de Maio de 2015.



Luciano da Costa Viana
Conselheiro
COREN - SE 90618-ENF

Referências

1. Gaidzinski RR, Fugulin PMT, Castilho V. Dimensionamento de pessoal de enfermagem em instituição de saúde. In: Kurogânt, P, coordenadora. Gerenciamento em enfermagem, 2ª Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010. Cap. 10, p. 121-35.
2. Gaidzinski RR, apud Fugulin PMT. Parâmetros oficiais para o dimensionamento de profissionais de enfermagem em instituições hospitalares: análise da Resolução Cofen nº 293/04. [tese] São Paulo (SP); escola de Enfermagem da USP; 2010.
3. COFEN. Resolução COFEN 293/2004, que fixa e estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do quadro de profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhadas. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4329>. Acesso em: 25/03/2015.
4. COFEN. Resolução COFEN 358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a Implantação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4384>